
01.0000278-1


01.0000278-1

379

Illm. Sni. Dr. Juiz Federal
D. U. de. Sim

S. Paulo 12 de agosto de 1899
Aguirre de Castro

~~Handwritten scribbles in red and blue ink.~~

~~Handwritten signature in blue ink.~~

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
procurador Bernardo de Campos

é devedor á mesma da quantia de cento e vinte mil
reys

constante da certidão junta N.º 311 da Série A,
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover á
cobrança executivamente: porisso

P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito fór na forma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 1899

O Procurador da Republica,

Bernardo de Campos

01.02781

573

Geopelia 20
17 29



DIVIDA ACTIVA
IMPOSTO DO CONSUMO DO FUMO

Certifico que das relações dos devedores da Delegacia

Fiscal de São Paulo consta que o Snr.

Mathias Corrêa Roque é devedor á

Fazenda Federal da quantia de cento e vinte mil

reis

proveniente do imposto e multa de consumo do

fumo, que deixou de pagar em
Bairros Teto, (Serrinha)

no exercicio de 1895

Licença \$

Imposto 20 \$ 000

Multa 100 \$ 000

Rs. 120 \$ 000

E, para que se possa proceder a cobrança pelo respectivo Juizo Seccional, se extrahiu a presente certidão.

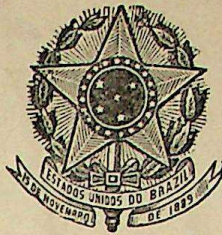
Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, 12 de Julho de 1899

O Delegado Fiscal,

M. Mascarenhas P. de S.

N. 311

SÉRIE 2ª.



Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional contra o seu devedor Laecario Barreira Roque pela quantia de 120 \$ 000 réis.

C. 22 8 99
Off. Ministério

O Doutor Wenceslão J. de Oliveira Lencinas
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a

Laecario Barreira Roque

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de cento e

vinete mil réis

(principal 20 \$ 000 réis e multa 100 \$ 000 réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de consumo

de fumo

que, no exercicio de mil oitocentos e noventa e cinco Cust. 1\$500

deixou de pagar na Colletoria desta capital, Ribeirão Preto Proc. 3\$000

(Serrinha) Sello 800

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligencia, com outro official de justiça á penhora, que será—fihada se assim convier, nos bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de accrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na fórmula da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e para os mais termos da causa, até afinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legais e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

5\$300

120 \$ 000

125 \$ 300

S. Paulo, 14 de Agosto de 189 9

E Eu Antônio J. de Barros
Escrivão Substituto
Wenceslão J. de Oliveira Lencinas

Mandado de entrega e entrega
executiva, passado a bem da
ordem da Fazenda Nacional con-
tra o seu devedor.



SÉRIE

certificamos nos abaixo assignados
que deixamos de dar cumprimento
ao mesmo mandado retro por não
existir neste lugar o devedor a
que se refere o mesmo mandado.
O referido e verdade de que
sou fi. Os Officiaes de Justica
Bravinha e Antonio M. G. Carriano Dias
João G. G. G.

1890
Proc. 3200
Folio 200

52300

como consta da certidão, que se acha em fôrma e bem assada, as costas e mandado
ou no falta de pagamento, nomear dentro do alludido prazo, para se pagar, que se
tambem fôr e desobediencia; e fôrta que se pague o dito prazo, não tendo o applicado
pago nem nominado para ou ainda que isto tenha feito; procede o official da diligên-
cia, com outro official de Justica de pagar, que se dá—alludido se assim consta, nos
seus nombrados se isto se fizer dudo, e em mais se não forem estas bastantes para a
satisfação do debito, se mandados, e nas costas que—necessariamente fôrta de
actores, ou em qualquer outro—movido ou conhecido, ou em fôrta de dadas, ou se
de mais, que constar pertencem ao supplicado; quanto bastem e chegam para pagar
muito do principal, costas feitas e se mandados, e das que fôrta, até fôrta con-
tado, sua execução e real embargo, da Fazenda Nacional, e dudo o caso de execução-se
a pagar, das duas pagamentos fôrta de dadas, no fôrta da lei, citando-se o penho-
velo para no prazo legal, alludido e pagar neste fôrta, e pagar, se se fizer a pagar,
para os mais termos da causa, até dadas; e si por ventura o penhorado, fôrta de dadas
e a pagar receber em bens de sua, neste caso deverá ser também citada sua mu-
lher para os fins alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se
necessario fôr, e sob pena de lançamento e recibos, guardados em tudo as formalida-
des legais e do estilo, fôrta de Officiaes de Justica e outras pessoas que entrop-
rão em fôrta ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

de 1890 de 2. Paulo.

E. H. G.

Certifico que por ordem do Sr. Juiz Federal abeo vista destes autos ao Sr. Procurador Fiscal. Crede-me a verdade e dou fei:-

S. Paulo, 25 Agosto de 1915.

O 2º Escrivão,

Juan de Deus

Vista

Com vista e cinco de março de 1915, faço estes autos com vista ao Sr. Procurador Fiscal. Crede-me a verdade e dou fei:-

- Com vista -

Requiro que se apanhe de appor -
- finalizado.

S. Paulo, 18-9-1926.
Pres. da Republica.
Melo

Data

Em 20 de Fevereiro de 1926

em cartorio, recebi estes autos com o p...
co

Eu, Juan de Deus

Conclusão

Em 20 de Setembro de 1926
em cartorio, faço conclusos estes autos ao M. Juiz
Federal da 1.^a Vara Eu. Amador

des
Assin
Paulo, 21-9-26
W. O. S.

Data

Em 27 de Setembro de 1926
em cartorio, recebi estes autos com o des.
Eu. Amador

Parabéns

Em _____ de 19__
no cartório _____
Pelo tabelião _____

Declaro

Em _____ de 19__
no cartório _____
